

A OPINIÃO DE

André Luís Coentro de Almeida

ADVOGADO ESPECIALIZADO EM RELAÇÕES DE CONSUMO E EMPRESARIAIS, COM ÊNFASE EM RESPONSABILIDADE CIVIL E NOVAS TECNOLOGIAS

A reparação dos danos ambientais

❊ O meio ambiente é de tamanha importância que até mesmo a Constituição Federal brasileira lhe dispensou um capítulo específico. No seu artigo 225 está estampado que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”.

Isso significa que o meio ambiente é tutelado juridicamente para evitar que ações (ou inações) humanas o destruam parcial ou completamente.

Todavia, mesmo assim, há poucos dias nos deparamos com uma situação surreal: o desaparecimento do lago do Parque da Aclimação, localizado na região central de São Paulo. Por causa do acontecimento, até mesmo a fauna que se desenvolveu ali também foi diretamente atingida.

Partindo da premissa de que o conceito de dano é qualquer ocorrência que provoque a alteração de um bem destinado à satisfação de interesses juridicamente tutelados e que gere efeito relevante para a ordem social, não resta dúvida de que o ocorrido no parque pode sim ser caracterizado como um grave dano ambiental.

Especula-se que a causa da tragédia foi um problema no vertedouro – um canal artificial que controla o nível da água que entra pelo Córrego Pedra Azul –, que, em razão do seu desgaste, se rompeu com a forte pancada de chuva que caiu na capital paulista na ocasião.

Sendo assim, tudo indica que o fato não se deveu a força maior (ato da natureza), mas sim à ter-

giversação de quem tinha o dever de manutenção do tal vertedouro. Geralmente, no caso de dano ambiental, a reparação foge ao sistema tradicional da reparação civil, que é a compensação econômica, e dá lugar à restauração natural.

Todavia, como essa restauração não se resume na reposição do estado anterior do bem natural, mas implica recuperação do ecossistema destruído, principalmente no que diz respeito à sua função ecológica, pode-se

Sendo assim, tudo indica que o fato não se deveu a força maior (ato da natureza), mas sim à tergiversação de quem tinha o dever de manutenção do tal vertedouro

dizer que o dano ambiental ocorrido no Parque da Aclimação atingiu interesses da coletividade em geral, tendo, por isso, natureza difusa.

Essa peculiaridade desencadeia o que se denomina Dano Moral Ambiental passível de indenização pecuniária, geralmente revertida para Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD).

Isso mostra a seriedade com que devemos tratar os assuntos relacionados ao meio ambiente e a severidade com que devemos punir todos os seus transgressores. ::